



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ N. 10/2017

Altera o Art. 13 (com redação dada pelo Ato PGJ nº 01/2017) do Ato PGJ nº. 06/2011, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.


O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 15/1996,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 13 passa a ter a seguinte redação: “Art. 13. Não serão pagas mais de 5 (cinco) diárias por mês, sendo o máximo de 1 (uma) diária por semana, correspondente a cada Promotoria de Justiça acumulada, salvo quando expressamente justificadas e previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de março de 2017.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 24 | 03 | 17


Gch/PRJ